



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI nº 2323/2021

INSTITUI “CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO PARA O ANO DE 2021”, FOMENTANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 041/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação para o ano de 2021**, visando a incentivar a aquisição de produtos e serviços das empresas do Município de Imigrante, bem como aumentar o índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

§ 1º - O Poder Executivo realizará Sorteio do valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a distribuição de **20 (vinte) Prêmios em dinheiro**:

- a) 1º ao 10º Prêmios: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 11º ao 20º Prêmios: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - O sorteio será realizado - no dia 30/12/2021, juntamente com o Sorteio da CIC, sendo aberto ao público, obedecidas – se ainda em vigor – as regras de distanciamento e uso de máscaras.

§ 3º - Só poderão receber os prêmios os sorteados que não possuam débitos vencidos com o Erário Municipal.

Art. 2º - Participarão do sorteio as pessoas físicas que preencherem legivelmente as Cautelas e as depositarem nas urnas da Campanha, as quais estarão disponíveis na **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Imigrante**, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, conforme segue:

§ 1º - Para a troca de Notas Fiscais ou Tickets na proporção de **1 (uma) Cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais)** em compras de produtos/serviços;

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2323/2021

Fl.02

§ 2º - Para a troca de Notas Fiscais de Venda de Produtos por Produtores Rurais (*somente Notas de Venda, não de Devolução*), conforme segue:

- a)** Leitões Integrados: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- b)** Frangos de Corte Integrados: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais);**
- c)** Suínos Terminação Integrados: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais);**
- d)** Leite: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- e)** Demais Produtos: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Art. 3º - Serão válidos – para troca por cautelas – os documentos Fiscais emitidos por Empresas de Imigrante entre 1º de janeiro até 2 (dois) dias antes da data do Sorteio, já definido no § 2º do **Art. 1º** da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 5 de Agosto de 2021.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se